



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N. 087/2010

Autor: Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 120 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no interesse da saúde pública e visando a higiene e a qualidade dos produtos de origem animal, a promover licitação pública para exploração dos serviços de administração e operação do Abatedouro Frigorífico Municipal, na Região de Piabanha do Norte, em local conhecido como Coroa da Onça – Boa Vista, através de concessão a instituições especializadas, empresários e/ou consórcios comprovadamente do ramo, nos termos do edital a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim.

§ 1º - O prazo da concessão prevista neste artigo será de dez (10) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, arcando o concessionário com todas as despesas e responsabilidades administrativas/tributárias/legais, de manutenção e de operação do Abatedouro Frigorífico Municipal, dentre outras previstas em lei.

§ 2º - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal definirá a denominação do prédio e instalações do Abatedouro Frigorífico Municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural ficará responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos contratuais conforme dispõe a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, quando efetivada a referida concessão.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei estabelecendo:

I - as diretrizes para a elaboração do edital de licitação, definindo exigências que deverão ser cumpridas pelos licitantes;

II - os elementos de definição do caráter especial do contrato de concessão e, ainda, os casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos e as obrigações dos usuários;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

IV - a política tarifária;

V - as obrigações do concessionário para a manutenção do serviço adequado a se prestado à população.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 20 de agosto de 2010.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal